

## Editorial

# Estudos sociais do direito e da justiça. Perspectivas e desafios

Luis Miguel Donatello\* , Federico Lorenc Valcarce\*\*  
e Julieta Mira\*\*\*

---

As ciências sociais, desde suas origens no século XIX, têm tratado o direito e a justiça como objetos privilegiados, embora, naturalmente, estas não tenham sido as primeiras abordagens críticas e sistemáticas destes objetos empregadas à filosofia desde a época clássica e que têm sido objeto da teoria política e da ciência jurídica nos tempos modernos. Entretanto, a forma como as ciências sociais abordam o mundo do direito e o exercício da função judicial difere notavelmente daquelas propostas por estas disciplinas normativas. A abordagem das ciências sociais se baseia basicamente em uma operação muito simples: considerar o direito e a justiça como fatos sociais (Durkheim, 2001 [1895]).

Com este propósito, devemos assumir uma postura analítica distante, colocar nossas noções prévias de lado e rejeitar tanto a sociologia espontânea quanto as apreciações do senso comum. É verdade que existem, especialmente em matéria de política, arte ou moralidade, todos os tipos de obstáculos para aceitar a objetivação proposta pelas ciências sociais. Em muitos casos, seremos confrontados com a necessidade de renunciar preconceitos profundamente enraizados,

---

\* Doutor em Sociologia, École des Hautes Études en Sciences Sociales; Doutor em Ciências Sociais, Universidad de Buenos Aires. Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas, Centro de Estudios e Investigaciones Laborales, Universidad Nacional del Litoral, Universidad de Buenos Aires. Buenos Aires, Argentina. E-mail: ldonatello@ceil-conicet.gob.ar

\*\* Doutor em Ciência Política, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas, Universidad de Buenos Aires, Centro de Estudios Sociales y Políticos, Universidad Nacional de Mar del Plata. Mar del Plata, Argentina. E-mail: florencvalcarce@conicet.gov.ar

\*\*\* Doutora em Ciências Sociais, Universidad de Buenos Aires. Rosa Luxemburg Stiftung (Berlim, Alemanha), Universidad Nacional de Mar del Plata, Universidad Nacional de San Martín, Província de Buenos Aires, Argentina. E-mail: jmira@unsam.edu.ar

convicções políticas ou até mesmo valores morais que nos possam ser prezados. Este é o preço que devemos pagar se estamos dispostos a produzir conhecimento rigoroso e fundamentado de forma empírica e teórica sobre estas áreas da vida social. Todas estas operações são indispensáveis para objetivar o direito e submetê-lo à análise científica.

Como demonstrado por autores clássicos, assim como é necessária uma crítica da ideologia e da religião para descobrir a natureza social destes fenômenos, também deve ser desenvolvida analogamente uma crítica do discurso jurídico. Nas palavras de Max Weber:

À medida em que se considera o direito como objeto, a sociologia não procura determinar o significado “*objetivo*” logicamente correto, dos estatutos jurídicos, mas sim da *ação*, entre cujos determinantes e resultados desempenham um importante papel as ideias dos homens sobre o “sentido” e a “validade” de certos estatutos jurídicos. (Weber, 2014 [1922], p. 389).

E também:

Quando se fala de “direito”, “ordem jurídica”, “preceitos jurídicos”, deve ser levada em conta com particular rigor a distinção entre a consideração jurídica e a sociológica. A primeira se questiona o que idealmente conta como direito. Isto é: que significado ou, em outras palavras, que sentido normativo logicamente correto deve corresponder a uma formação verbal que se apresenta como norma jurídica. Por outro lado, a última se questiona o que de fato acontece em uma comunidade já que existe a probabilidade de que os homens que participam da atuação em comunidade, sobretudo aqueles que podem influenciar consideravelmente em essa atividade, considerem subjetivamente como válida uma determinada ordem e orientem sua conduta prática em função da mesma. (Weber, 2014 [1922], p. 657).

Vale lembrar que, para os autores clássicos das ciências sociais, a questão é entender como a sociedade é e não como ela deveria ser. Portanto, se adotamos esta perspectiva, o direito é considerado uma cristalização de conceitos sociais sobre o que é justo e injusto, o que é permitido e proibido, o que está em conformidade com a norma e o que não, o que é socialmente aceitável e o que deve ser sancionado. Já falamos anteriormente sobre fatos sociais, como fazia Emile Durkheim (2001 [1895]), para simbolizar a necessidade de tornar objetivas as re-

alidades que estudamos. Não se trata, naturalmente, de assumir uma visão durkheimiana, porque sabemos que esta é apenas uma das maneiras de se fazer ciências sociais. Muito além deste ponto de partida, é importante considerar também que, mesmo com suas variações teóricas e metodológicas, nossas disciplinas assumem o desafio de abordar empiricamente a constituição e o funcionamento das diferentes regiões do mundo social.

Com base nestas premissas, no estudo social do direito e da justiça encontraremos as categorias básicas das ciências sociais: ação, sistema, regras, poder, instituição, cultura, para citar algumas. Poderemos recorrer a técnicas comuns de disciplinas como sociologia, antropologia ou história social: a etnografia, a entrevista, o trabalho de arquivo, a estatística e a análise do discurso. Também faremos uso dos modos básicos do raciocínio próprio das ciências sociais: observação, comparação, generalização e abstração. Desta forma, nossa proposta é recuperar esta visão que não acredita na singularidade dos objetos jurídicos e judiciais, considerando-os fenômenos sociais como qualquer outro. Sendo assim, podem ser aplicados os mesmos esquemas analíticos e procedimentos metodológicos que utilizamos para estudar a política, a arte, a religião ou a economia.

Em resumo, as ciências sociais abordam os fatos jurídicos a fim de descrevê-los, compreendê-los, interpretá-los e explicá-los. Os grandes autores dos séculos XX e XXI dedicaram obras inteiras ao estudo dos fatos jurídicos e da forma como operam na vida social (Becker, 2009 [1963]; Bourdieu, 2000; Geertz, 1994 [1983]; Habermas, 1998 [1993]; Latour, 2002; Luhmann, 2005 [1993]; Parsons, 1960 [1966]). Contribuições análogas foram realizadas a partir da teoria feminista, destacando a especificidade das dinâmicas jurídicas em relação à questão de gênero e das sexualidades (Benhabib, 2007; Benhabib & Cornell, 1987; Mackinnon, 1987; Moller Okin, 1987; Nussbaum, 2004; Pitch, 1995; Smart, 1989). Um grupo notório de colegas desenvolveu programas de investigação focados no direito, na justiça, na cultura jurídica e nos operadores jurídicos (Abel & Lewis, 1988; Commaille, 1994; Commaille & Kaluszynski, 2007; Dezalay & Garth, 2003; Friedman, 1975). Desde diferentes perspectivas, estes trabalhos buscam relatar as atividades e os processos que se entrelaçam em torno do direito e da justiça, além de analisar a forma em que emergem e são institucionalizadas certas

formas de regulação dos comportamentos sociais e o modo como as normas jurídicas são selecionadas e aplicadas em casos particulares.

Estas abordagens tratam dos efeitos do direito e da justiça sobre as práticas, as dinâmicas sociopolíticas e as identidades. Em alguns casos, analisam os valores morais, políticos e profissionais que acompanham a produção e a aplicação do direito; em outros, identificam os atores que fabricam o direito e o colocam em prática, além de investigar suas características sociais, trajetórias e redes de pertencimento. Desta forma, configura-se uma ciência social dos fatos jurídicos ou o que poderíamos chamar de *estudos sociais do direito e da justiça*. Não se trata de comentar o direito, nem de criticá-lo ou de propor reformas. Pelo contrário, como já anunciado, trata-se de recuperar as diferentes teorias, conceitos, métodos e técnicas que as ciências sociais nos oferecem, a fim de aplicá-los a este campo singular de objetos.

A partir deste posicionamento, no presente dossiê nos propomos a estudar o direito e a administração da justiça desde a perspectiva das ciências sociais. Com este objetivo em mente, recuperamos uma série de questões teóricas, ferramentas metodológicas e modelos de análise que permitem uma compreensão integral da forma como o direito é fabricado. Esta constatação, por sua vez, facilita a observação de como o direito opera na vida social e como o mesmo é produzido nas instituições políticas e judiciais através das quais se governa e administra a justiça.

A proposta que aqui compartilhamos convida a analisar tanto o direito como o poder judiciário a partir da perspectiva dos atores, redes e categorias de pensamento que o constituem. Esta forma de abordar o mundo do direito procura compreender os condicionantes sociais do comportamento dos operadores jurídicos e do desempenho das instituições jurídicas. Desta forma podemos interpretar as ações de juízes, defensores e promotores, bem como observar as decisões nas quais são traduzidas as práticas e as representações do espaço do tribunal. Tudo isso acontece a partir de lógicas específicas do campo jurídico (carreiras, normas, organização, cultura institucional) e de sua reprodução ao longo do tempo.

Este enfoque ajuda a determinar o impacto das estruturas institucionais e políticas sobre o desempenho da justiça e a analisar as po-

líticas públicas propostas para moldar a função judicial. Finalmente, estamos interessados também em identificar e descrever os condicionamentos simbólicos, sociais, culturais e políticos mais amplos que formam os processos jurídicos e judiciais.

A seguir, apresentamos os diversos trabalhos que compõem o dossiê com base em quatro dimensões sociológicas fundamentais com as quais abordar os objetos do direito: 1) as práticas e as representações no mundo jurídico; 2) os atores do campo do direito; 3) as instituições jurídicas e suas transformações; e 4) os condicionamentos sociais e políticos do direito. Assim, colocamos em diálogo as diferentes investigações, bem como apontamos a construção de questionamentos, perspectivas e abordagens com uma vocação sociológica.

## 1. As práticas e as representações no mundo jurídico

Os trabalhos reunidos em este dossiê abordam a forma como é construído e aplicado o direito. Isto leva a uma reflexão sobre a aplicação da norma em casos particulares no âmbito dos processos judiciais, das reformas na justiça ou das instituições emergentes das transformações jurídicas. Em todos esses casos, as práticas são colocadas em relação a certas representações que conformam o próprio trabalho judicial e a concepção do direito, sem esquecer o posicionamento diante de problemas sociais e questões políticas e ideológicas mais gerais.

Nesta busca se encontra em parte o trabalho de María Eugenia Gastiazoro sobre os julgamentos pelo tribunal do júri na área de feminicídio, assim como o artigo de Clarissa Rodrigues Souza sobre a judicialização que os defensores públicos incorporam ao campo das políticas públicas invocando a proteção de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos. No texto de Luis Donatello e Federico Lorenc Valcarce é apresentada uma análise das argumentações elaborados por juízes ao explicarem a forma como chegaram a seus cargos e como tomam as decisões, ao mesmo tempo em que tentam destacar os diferentes fatores que incidem no exercício da função judicial. O artigo de Julieta Mira mostra como certos juízes conceberam e promoveram a reforma do processo penal federal na Argentina. Nesta abordagem, destaca-se a prática reformadora dentro de um marco de representações ideais para uma justiça mais humana e democrática.

Por sua vez, Angélica Cuéllar Vázquez se concentra em uma questão que é profundamente sensível na América Latina: as comissões da verdade. Entre as experiências significativas na região latino-americana que foram pioneiras no mundo, está a recente tentativa do México de processar o desaparecimento dos quarenta e três estudantes normalistas de Ayotzinapa. A autora relata o processo de formação, funcionamento e os resultados obtidos por cada uma das quinze comissões que aconteceram na região da América Latina. Este tipo de mecanismo não-judicial faz parte do catálogo de possíveis ações na chamada justiça de transição que é aplicada após governos autoritários, conflitos armados ou casos de violações dos direitos humanos.

Também neste campo, Ezequiel Kostenwein analisa o modo através do qual o procedimento de flagrância, recentemente introduzido na justiça penal da Província de Buenos Aires, surge da problematização dos tempos de administração da justiça e propõe ferramentas para agilizar o tratamento judicial dos casos. O autor apresenta e trabalha com o discurso daqueles que promoveram esta reforma e observa as audiências resolvidas por este procedimento, complementadas por entrevistas com agentes judiciais. Neste sentido, aborda as práticas e a organização do trabalho judicial a partir da perspectiva de seu enquadramento institucional e recuperando o ponto de vista de vários atores.

## 2. Os atores do campo do direito

As práticas que observamos nos processos judiciais, nas sentenças ou em outras decisões geradas no trabalho ordinário das administrações judiciais são executadas por atores com certas características, os quais foram socializados, formados e selecionados através de processos sociais e mecanismos institucionais determinados. Nos estudos reunidos no dossiê, observamos mecanismos ocultos próprios das relações entre o poder judiciário e o campo político, e outros não tanto, como as dinâmicas simbólicas, sociais, culturais e ideológicas que determinam as características e o comportamento daqueles que tomam decisões no campo jurídico.

Em sua análise da judicialização das políticas públicas em São Paulo, Rodrigues Souza introduz um estudo das características e das visões dos defensores oficiais, vinculando-as com as ações empreendidas em

relação aos direitos sociais. Em seu trabalho sobre o tratamento dos feminicídios na justiça penal de Córdoba, Gastiazoro caracteriza os operadores envolvidos no processo e se concentra particularmente no papel e na composição dos júris populares. Em termos históricos e sociais, a inclusão de júris populares em julgamentos criminais expressa um movimento intelectual e político que recupera o papel da vítima e procura ligar as decisões judiciais de forma mais direta com a opinião pública. Essas reformas também podem ser lidas em termos de exigências sociais perante o campo jurídico, sendo possível observar dessa forma como a sociedade e a política exercem influências e pressões sobre as instituições judiciais.

Sobre os processos de seleção dos operadores jurídicos, em dois sentidos bem diferentes, mas complementares, está focado o trabalho de Donatello com Lorenc Valcarce e o de Juan José Nardi. No primeiro caso, são analisadas narrativas e trajetórias de juízes federais argentinos para determinar de que maneira os próprios atores revelam os fatores sociais, especialmente aqueles considerados como políticos, que afetam suas carreiras e o exercício de seu papel institucional. Aparece ao longo do discurso dos juízes um senso polissêmico da politicidade que atravessa suas práticas nos tribunais e suas diversas estratégias de sociabilidade, seja de forma declarada ou implícita, ao mesmo tempo que se evidenciam certas tensões entre a política e o mérito, especialmente desde a existência do Conselho da Magistratura, que influenciam sua autopercepção e a forma como constroem sua biografia como juízes. Resulta significativa a competição de versões a respeito da existência positiva ou negativa da política entre “antigos” e “novos” juízes, onde aqueles que tomam posse do cargo através de mecanismos institucionalizados procuram reivindicar sua nomeação com base em sua competência e tentam deixar a política de lado. No segundo caso, no texto do Nardi, o foco está no processo imediato de seleção. O autor trata sobre a forma como este mecanismo combina elementos acadêmicos e políticos quando os antecedentes acadêmicos são os que ordenam oficialmente o processo, enquanto as considerações políticas - que ninguém desconhece - operam como um pano de fundo não mencionado da seleção.

Outra perspectiva sobre os atores é encontrada no artigo de Mira no qual são apresentadas as trajetórias modelo de dois juízes, os

quais graças a seu capital simbólico - que inclui sua circulação internacional - foram capazes de promover uma mudança no sistema de julgamento dos crimes federais. Também contribui para pensar sobre os atores jurídicos a entrevista com Lidia Casas, diretora do Centro de Direitos Humanos da Universidade Diego Portales em Santiago do Chile, que com base em sua experiência, tanto em investigação quanto em litígio, reflete como agem os juízes locais de acordo com o lugar onde estudaram direito e os valores inscritos em sua socialização, o que mostra, por sua vez, aspectos distintivos entre diferentes gerações de juízes.

### 3. As instituições jurídicas e suas transformações

A prática judicial e o exercício das profissões jurídicas estão materializados na estrutura de certas instituições próprias da justiça, como os tribunais, que expressam propriedades organizacionais, culturais e ideológicas que regulam as ações e os processos que ocorrem nessa esfera. Algumas dessas características são o resultado de tradições sedimentadas que os atores produzem e reproduzem em suas atividades cotidianas. Outros expressam demandas de movimentos sociais, inovações teóricas e vontades políticas que se traduzem em reformas da legislação e do poder judiciário. Encontramos transformações legislativas e reformas no poder judiciário como elementos contextuais nos trabalhos sobre seleção de juízes, conformação de júris populares ou mudança na função dos defensores oficiais. Em outros casos, as reformas e a criação de novos instrumentos judiciais constituem o foco da análise e são tratados como respostas intelectuais e institucionais aos problemas de funcionamento do poder judiciário.

Neste segundo grupo estão os trabalhos de Julieta Mira e Ezequiel Kostenwein que, cada um à sua maneira, oferecem análises a respeito das transformações acusatórias do sistema penal. Da mesma forma, a entrevista com Lidia Casas oferece a oportunidade de dimensionar as implicações sociais da reforma da constituição chilena em um contexto de convulsão social iniciado em 2019 e que se tornou mais complexo devido à atual pandemia da COVID-19. Nesta reforma, a disputa foca na incorporação dos direitos dos povos originários, dos direitos econômicos e sociais e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. A inclusão desta entrevista, conduzida por

Mariela Delgado, procura dar visibilidade aos direitos humanos sob uma perspectiva sociojurídica e também oferece uma abordagem enriquecedora de questões atuais para uma sociedade chilena com um desafio constituinte pela frente.

Por um lado, Mira aborda a reforma do Código de Processo Penal da nação argentina a partir da análise de trajetórias, atributos pessoais e de postura e das redes locais e internacionais que promoveram esta reforma. O trabalho se concentra na figura de dois notáveis juristas, Ricardo Levene e Julio Maier, professores e magistrados que atuam no campo institucional, como portadores de conhecimento especializado legitimado tanto de forma acadêmica quanto judicial. Portanto, também é dada especial atenção às ideias desses reformadores, suas origens e suas elaborações na situação. Com base nesta estrutura, o objetivo é demonstrar que estes atores, além de terem aplicado o direito, usaram sua autoridade para “dizer o Direito” (Bourdieu, 2000), o que neste caso se refere à redação de projetos de códigos e à promoção de reformas da justiça penal. A análise oferece uma visão global do fenômeno, tomando agentes relevantes para o processo de mudança e inovação jurídica. Por serem atores centrais e influentes, sua ação possui efeitos globais sobre as instituições.

Por outro lado, o trabalho de Kostenwein aborda as reformas do Código de Processo Penal da Província de Buenos Aires, que introduz o chamado sistema acusatório e se concentra, particularmente, na análise da incorporação do procedimento de flagrância. Para tanto, o autor expõe os objetivos, fundamentos e interesses por trás dessa inovação institucional e reconstrói o ponto de vista daqueles que a promoveram e dos responsáveis por sua implementação. O discurso dos reformadores fornece um marco de interpretação e análise para os integrantes do sistema de justiça penal através do qual a demora e a ineficiência começaram a ser vistos como dificuldades a serem enfrentadas. Assim, a reforma aparece como uma resposta a um dos principais focos da crítica social e política ao poder judiciário. As práticas e testemunhos dos operadores jurídicos no processo judicial mostram alguns dos limites das reformas na hora de alcançar seus objetivos, seja por fatores sociais externos que condicionam a atividade judicial ou por fatores organizacionais internos que impedem um funcionamento mais ágil do poder judiciário.

#### 4. Os condicionamentos sociais e políticos do direito

Outra das questões clássicas revisitadas neste dossiê é a forma como os processos sociais e políticos mais amplos repercutem no campo jurídico. O direito e o poder judiciário estão sujeitos a condicionamentos externos. Observa-se que as demandas sociais e políticas articuladas a partir de uma linguagem de direitos não são dirigidas agora, ou pelo menos não exclusivamente, à opinião pública, à mídia, aos partidos ou ao governo, mas são apresentadas diante dos tribunais. Este peculiar movimento tem impacto sobre um processo de empoderamento do poder judiciário na arena pública e habilita uma crescente influência das decisões judiciais no governo do Estado. Este fenômeno é verificado na medida em que os atores sociais recorrem à justiça para fazer ouvir suas reivindicações e para fazer valer seus direitos. Cabe destacar que mesmo quando a iniciativa é tomada pelos próprios operadores da justiça (sejam juízes, promotores ou defensores oficiais), ocorre uma modificação nas relações entre os poderes do Estado. Este poder invisível, escondido, afastado da luz pública, que antes era reservado aos magistrados, agora se converte em um espaço de luta social e política e de disputa cultural e ideológica. É necessário levar em conta estas questões na hora de trabalhar com objetos provenientes da esfera jurídica, como nos lembram Gastiazoro, Rodrigues e Cuellar Vázquez, autoras citadas neste dossiê.

Como bem afirma Gastiazoro, a incorporação da perspectiva de gênero no direito penal expressa as mobilizações e os avanços teóricos do ativismo feminista, uma questão que consegue influenciar o campo político e a legislação. Porém, sua aplicação no processo judicial implica resistências e disputas que envolvem diretamente juízes e outros operadores jurídicos. A este respeito, a autora observa que a problemática de gênero apresenta cada vez mais repercussão no âmbito do poder judiciário em um contexto social e político de maior reconhecimento e visibilização da violência de gênero e o uso do termo “feminicídio”, não incorporado como tal na legislação, mostra como os próprios atores que operam no processo penal incorporam categorias e conceitos utilizados na vida cotidiana e na mídia. Este artigo aborda uma questão que tem recebido especial atenção nos últimos anos e mede o impacto que as transformações culturais e ideológicas da sociedade têm sobre a legislação e o processo judicial. Da mesma forma, poderíamos pensar que as transformações do direito expressam mu-

danças na sociedade no que diz respeito ao meio ambiente, a moradia, a defesa dos consumidores, a corrupção ou a privacidade. Em todos esses casos, as elaborações acadêmicas e o ativismo, que operam sobre o senso comum e sobre a mídia, também conseguem moldar as representações e ações dos atores políticos e judiciais.

O artigo de Rodrigues Souza analisa a forma como os defensores oficiais do Estado de São Paulo intervêm no campo das políticas públicas invocando os direitos de certas categorias da população. Desta forma, determinadas prestações em matéria de assistência social, moradia, educação, saúde ou defesa do consumidor são levadas à justiça, interpelando principalmente o governo estadual, municípios ou concessionárias de serviços públicos. Nas sentenças, a autora observa que o direito à educação e à saúde são reconhecidos como deveres do Estado e como direitos constitucionais plenos dos cidadãos.

Finalmente, o artigo de Cuéllar Vázquez introduz um mecanismo de investigação de crimes do passado que, embora não judicial em si, tem a capacidade de impactar fortemente esta dimensão em contextos de pós-ditadura ou pós-conflito. Isto é possível já que as informações coletadas durante estas investigações podem ser transformadas em provas judiciais no processo penal dos autores dos crimes. As comissões da verdade permitiram, com diferentes graus de extensão e sucesso, reconstruir crimes, conhecer vítimas e, em alguns casos, perpetradores, embora em algumas ocasiões tenham ocorrido reclamações sobre a falta de publicação da lista de perpetradores identificados. Estes processos não estiveram isentos de intensas disputas entre os atores intervenientes sobre a melhor maneira de organização, a composição de seus membros e a informação coletada que poderia se tornar pública. A existência deste tipo de instrumento, que reconstrói a verdade dos fatos do passado, está em tensão com a persecução penal dos crimes e estabeleceu as bases para o desenvolvimento do direito à verdade. Não obstante, as experiências históricas demonstraram que não é possível substituir a justiça pela verdade, nem seria possível uma negociação entre ambas esferas uma vez que isso resultaria em impunidade. É neste ponto que existem interessantes debates acadêmicos sobre os ideais de memória, verdade e justiça, promovidos pelos movimentos de direitos humanos ao longo de décadas, diante das respostas - nem sempre satisfatórias - dadas pelos governos.

## Um convite final

Esta jornada através das práticas, representações, atores, instituições e condicionamentos presentes nas investigações empíricas que integram este dossiê demonstra a produtividade do programa estabelecido sobre o mundo do direito: uma visão inspirada nos autores clássicos e que reconhece a evolução de várias tradições teóricas. Como exemplificado neste dossiê, há um grande número de questões relevantes na esfera jurídica susceptíveis a se tornarem objetos de estudo social, os quais abrem múltiplos caminhos viáveis de investigação de campo. Ainda mais nas atuais circunstâncias pelas quais o mundo está atravessando em virtude da pandemia da COVID-19, que tem desdobrado um número infinito de ações jurídicas que suscitam controvérsias e questionamentos, especialmente em relação ao respeito aos direitos humanos, evidenciando uma tensão entre o direito à vida e à saúde e garantias e liberdades individuais.

Para que estas oportunidades sejam efetivamente traduzidas em investigações, é necessário que nós, como comunidade acadêmica, tomemos a decisão de aplicar maiores esforços na construção deste campo de estudos. Podemos, sem dúvida, apostar em ampliar a compreensão do fenômeno social que se cristaliza nas normas jurídicas, nas instituições do direito e na administração da justiça. O convite está feito.

## Referências Bibliográficas

- Abel, R. & Lewis, P. (Eds.). (1988). *Lawyers in society*. (Vols. 1-3). Berkeley: University of California Press.
- Benhabib, S. (2007). Multiculturalism and gendered citizenship. En H. Lauder, P. Brown, J. A. Dillabough & A. H. Halsey (Eds.), *Education, globalization, and social change* (pp. 152-169). Oxford: Oxford University Press.
- Benhabib, S. & Cornell, D. (1987). *Feminism as critique. Essays on the politics gender in late-capitalist societies*. Londres: Polity Press.
- Becker, H. (2009 [1963]). *Outsiders. Hacia una sociología de la desviación*. Buenos Aires: Siglo XXI.
- Bourdieu, P. (2000). *Poder, derecho y clases sociales*. Bilbao: Desclée de Brower.

- Commaille, J. (1994). *L'esprit sociologique des lois. Essai de sociologie politique du droit*. Paris: Presses Universitaires de France.
- Commaille, J. & Kaluszynski, M. (2007). *La fonction politique de la justice*. Paris: La Découverte.
- Dezalay, Y. & Garth, B. (2003). *The internationalization of palace wars: Lawyers, economists, and the contest to transform Latin American states*. Chicago: The University of Chicago Press.
- Durkheim, E. (2001 [1895]). *Las reglas del método sociológico*. México D.F.: Fondo de Cultura Económica.
- Friedman, L. (1975). *The legal system. A social science perspective*. Nova Iorque: Russell Sage Foundation.
- Geertz, C. (1994 [1983]). Conocimiento local. Hecho y ley en perspectiva comparada. En C. Geertz, *Conocimiento local. Ensayos sobre la interpretación de las culturas* (pp. 195-262). Barcelona: Paidós.
- Habermas, J. (1998 [1993]). *Facticidad y validez. Sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*. Madrid: Trotta.
- Latour, B. (2002). *La fabrique du droit. Une ethnographie du Conseil d'État*. Paris: La Découverte.
- Luhmann, N. (2005 [1993]). *El derecho de la sociedad*. México D.F.: Herder.
- Mackinnon, C. (1987). *Feminism unmodified. Discourses on life and law*. Cambridge: Harvard University Press.
- Moller Okin, S. (1989). *Justice, gender, and the family*. Nova Iorque: Basic Books.
- Nussbaum, M. (2004). *Hiding from humanity disgust, shame, and the law*. Princeton: Princeton University Press.
- Parsons, T. (1960 [1966]). *Estructura y proceso en las sociedades modernas*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos.
- Pitch, T. (1995). *Limited responsibilities. Social movements and criminal justice*. Londres: Routledge.
- Smart, C. (1989). *Feminism and the power of law*. Londres: Routledge.
- Weber, M. (2014 [1922]). *Economía y sociedad*. México D.F.: Fondo de Cultura Económica.